



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

TERMO DE COMPROMISSO Nº 005/2022
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

Termo de Compromisso – que
celebram o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**
e o Atleta **ANTÔNIO MARCOS
RAMBOR**.

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Murilo Machado Silva e pelo Secretário de Juventude Esporte e Lazer, Sr. Fabrício Simões de Vargas**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o Atleta **Antônio Marcos Rambor**, com endereço residencial 3º distrito Fazenda Quadros - Triunfo/RS, CEP: 95840-000, inscrito no CPF sob nº 942.799.850-49, firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei Municipal nº 3.132/2022 e Processo Administrativo nº **2022/03/003683**, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de ajuda de custo ao Atleta, **Antônio Marcos Rambor** para fins de participação no Campeonato brasileiro de Kartcross 2022, com realização em 22 e 23 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 3.132/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DESEMBOLSO

2.1. Conforme art. 3º, da Lei nº 3.132/2022, o valor liberado para a participação nas Competições será de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pelo Atleta **Antônio Marcos Rambor** e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 - Manutenção das Atividades Esportivas



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O Atleta **Antônio Marcos Rambor**, por ocasião do requerimento apresentou todos os documentos exigidos no artigo 8º inciso II da Lei 3.095/2021 e ficam compromissados a reapresentá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente termo de compromisso terá vigência até 24 de agosto de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA

5.1 O Atleta **Antônio Marcos Rambor** se compromete a:

- a)** Utilizar os valores apenas para os fins previstos no objeto do presente termo de compromisso, conforme plano de trabalho apresentado pelo Atleta;
- b)** prestar contas na forma do artigo 11 da Lei nº 3.095/2021, até 24 de agosto de 2022 e sempre que solicitado pelo Município;
- c)** usar o brasão do Município em todos os seus uniformes;
- d)** ceder os direitos de imagem ao **MUNICIPIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 transferir os valores na forma do objeto do presente termo;

6.2 fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.

6.3 emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 O presente termo será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- III** - Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas do Atleta;
IV – Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo ora concedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pelo Atleta;
- b)** razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- c)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo.

8.2. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva do Atleta, sofrerá esta, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento do termo de compromisso e após a devida notificação serão cominadas ao Atleta as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 3.095/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 As omissões relativas ao presente termo de compromisso são reguladas pela legislação vigente, na forma das Leis 3.095/2021, 3.132/2022 ou por decisão fundamentada da SEJUV ou do Prefeito Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O foro da Comarca de Triunfo/RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 06 de julho de 2022.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal

Fabrício Simões de Vargas
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Antônio Marcos Rambor.
Atleta